



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício n.º 017/2016

São Jorge D'Oeste, 29 de janeiro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
RODRIGO LORENZONI
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste
São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 001/2016

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

1. Encaminhamos para análise e aprovação o **Projeto de Lei nº 001/2016**.
2. Segue anexo ao projeto a justificativa para o mesmo.
3. Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito

RECEBI EM 29-01-2016
✱

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072

Projeto de Lei nº 001/2016

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Programa Terra Fértil (Lei Municipal nº 679/2014) e dá outras providências.

RECEBI EM 29-01-2016
H

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os artigos 3º e 5º da Lei 679/2014, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

...

Art. 3º. O programa consiste em atender anualmente os produtores que se enquadrarem nos requisitos do programa com:

Até 06 (seis) horas/máquinas para utilização exclusiva de sua propriedade, tomando como referência as horas de Escavadeira hidráulica com potência mínima de 90cv e peso mínimo de 14 toneladas com capacidade mínima da concha de 0,9 m³; Trator de Esteira: com potência mínima de 100cv e peso mínimo de 14 toneladas; Pá carregadeira: com potência mínima de 100cv e 10 toneladas com concha de capacidade mínima de 1,5m³ ou com 08 (oito) horas/máquina de retroescavadeira com potência mínima de 75cv e 7 toneladas com concha dianteira com capacidade mínima de 1m³; até 06 (seis) horas de caminhão caçamba, com capacidade mínima de 10m³ de transporte.

Art. 5º. O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras para o presente exercício e nos demais serão consignados dotações próprias no orçamento de cada ano.

Parágrafo Único: fica autorizado o executivo municipal a dispensar para a consecução do referido programa o valor máximo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão utilizados na contratação de empresas terceirizadas para execução do objeto do presente programa, salvo se utilizar o rolo compressor e motoniveladora.

MOTO NIVELADORA



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 001/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Levamos ao conhecimento e apreciação por parte desse Poder Legislativo o projeto de lei nº 001/2016 que tem a finalidade de adequar o programa terra fértil.

O presente projeto pauta-se na justificativa de que existe grande demanda de trabalhos em área de construção, e, ou, acesso de caminhões para carga e descarga de leite, frangos, etc, bem como acesso de animais a estábulos e sala de ordenha, onde há geração de emprego e renda ao agricultor, necessita-se da contratação deste tipo de máquina para viabilizar as atividades dos produtores.

Assim, pedimos a análise e aprovação dos referidos Projetos de Lei.

Atenciosamente,



Gilmar Paixão
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Projeto de Lei 001/2016

DESPACHO

Tendo-se em vista que o Projeto de Lei 001/2016, foi recebido na data de 29/01/2016, coloque em leitura na sessão ordinária a ser realizada na data de 01/02/2016.

Após a leitura, nos termos do artigo 111, do Regimento Interno, determino seja o mesmo encaminhado para as comissões competentes para parecer, com recebimento do respectivo presidente.

Após apresentados todos os pareceres e estado em ordem para votação, inclua-se na ordem do dia na primeira sessão desimpedida.

São Jorge D'Oeste – PR, 01 de fevereiro de 2016.

Rodrigo Lorenzoni

Presidente do Legislativo

ANDAMENTO PROJETO DE LEI

Recebimento: ___/___/2016

Leitura do Projeto: ___/___/2016 - Ata da Sessão nº _____

Despacho encaminhando para as comissões: ___/___/2016

Encaminhado para Comissão: Legislação Justiça e Redação

Recebido 01/02/2016 – Ass. Presidente comissão [assinatura]

Devolvido com parecer ___/___/2016 – Ass. Servidor _____

Encaminhado para Comissão: Finanças e Orçamento

Recebido 01/02/2016 – Ass. Presidente comissão [assinatura]

Devolvido com parecer ___/___/2016 – Ass. Servidor _____

Encaminhado para Comissão Obras Serviços Públicos Agroindústria, Comercio e Serviço

Recebido 01/02/2016 – Ass. Presidente comissão [assinatura]

Devolvido com parecer ___/___/2016 – Ass. Servidor _____

Encaminhado para Comissão Educação, Saúde e Assistência Social

Recebido ___/___/2016 – Ass. Presidente comissão [assinatura]

Devolvido com parecer ___/___/2016 – Ass. Servidor _____

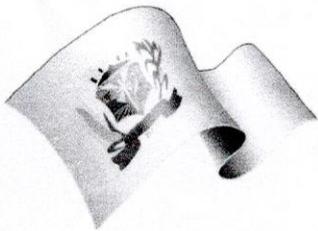
OBS: _____

Primeira Votação: ___/___/2016 - Ata da Sessão nº _____

Segunda Votação: ___/___/2016 - Ata da Sessão nº _____

Encaminhamento para o Executivo: ___/___/2016 – Of. nº _____

Data Publicação: ___/___/2016 - Numero da Lei _____



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício n.º 47/2016

São Jorge D'Oeste, 19 de fevereiro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
RODRIGO LORENZONI
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste
São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: Solicita substituição de projeto.

Senhor Presidente,

1. Pelo presente estamos encaminhando novo projeto de Lei n.º 001/2016, em substituição ao enviado anteriormente.
2. Tal substituição se da em função de alteração na redação do projeto.
3. Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 001/2016

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Programa Terra Fértil (Lei Municipal nº 679/2014) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os artigos 3º e 5º da Lei 679/2014, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

...

Art. 3º. *O programa consiste em atender anualmente os produtores que se enquadrarem nos requisitos do programa com:*

Até 06 (seis) horas/máquinas para utilização exclusiva de sua propriedade, tomando como referência as horas de Escavadeira hidráulica com potência mínima de 90cv e peso mínimo de 14 toneladas com capacidade mínima da concha de 0,9 m³; Trator de Esteira: com potência mínima de 100cv e peso mínimo de 14 toneladas; Pá carregadeira: com potência mínima de 100cv e 10 toneladas com concha de capacidade mínima de 1,5m³ ou com 08 (oito) horas/máquina de retroescavadeira com potência mínima de 75cv e 7 toneladas com concha dianteira com capacidade mínima de 1m³; até 06 (seis) horas de caminhão caçamba, com capacidade mínima de 10m³ de transporte.

Art. 5º. *O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras para o presente exercício e nos demais serão consignados dotações próprias no orçamento de cada ano.*

Parágrafo Primeiro: *fica autorizado o executivo municipal a disponibilizar para a consecução do referido programa o valor máximo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão utilizados na contratação de empresas terceirizadas para execução do objeto do presente programa, salvo se*



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

utilizar o rolo compactador e motoniveladora, estando as despesas com esses equipamentos inclusas no teto máximo mencionado.

Parágrafo Segundo: *Para efeito de cálculo do valor da hora do rolo compactador e da motoniveladora será utilizado como parâmetro o valor pago referente a hora da escavadeira hidráulica.*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 01/2016

O vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno, artigo 95, apresenta as emendas aditivas abaixo relacionadas ao Projeto de Lei, ficando alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 679/2014, com o acréscimo dos Parágrafos Primeiro e Segundo.

EMENDA ADITIVA Nº 01 - Que acrescenta o parágrafo primeiro ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 679/2014, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro:

OS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA SERÃO ATENDIDOS POR ORDEM CRONOLÓGICA POR COMUNIDADE A PARTIR DA DATA DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO, MEDIANTE PROTOCOLO JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, EXCETO OS CASOS QUE OFEREÇAM PERIGOS SANITÁRIOS, DEVENDO SER ATENDIDA DETERMINAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, OCASIÃO EM QUE A ORDEM CRONOLÓGICA PODERÁ SER QUEBRADA.

EMENDA ADITIVA Nº 02 – Que acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 679/2014, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo:

A PARTIR DO INÍCIO DO PROGRAMA, A CADA 60(SESENTA) DIAS, FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES A RELAÇÃO DOS PRODUTORES QUE SOLICITARAM OS SERVIÇOS, DEVENDO AINDA, NO MESMO PRAZO, ENVIAR RELATÓRIO COM OS DADOS DOS PRODUTORES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ACORDO COM O ARTIGO 3º.

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas se justificam, para que possa haver por parte dos vereadores e da própria administração do Executivo um controle rigoroso do programa, para constatar a efetiva prestação e fiscalização dos serviços prestados pelo Executivo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2016.

Mauro Edson Obergen

Vereador Proponente



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 01/2016

O vereador proponente que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno, artigo 95, apresenta a emenda aditiva abaixo descrita, alterado o contido no artigo 1º do Projeto de Lei, em especial a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 679/2014, em razão da necessidade de adequação aos demais artigos da mesma.

Assim propomos a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA Nº 03 - acrescentada a seguinte redação a parte final do artigo 3º, da Lei Municipal nº 679/2014:

“ou ainda até 06 (seis) horas de rolo compactador e motoniveladora, sendo estes dois últimos equipamentos que compõem a frota municipal”.

Diante da presente emenda o art. 3º, da Lei Municipal nº 679/2014 terá a seguinte redação:

Art. 3º. O programa consiste em atender anualmente os produtores que se enquadrarem nos requisitos do programa com:

Até 06 (seis) horas/máquinas para utilização exclusiva de sua propriedade, tomando como referência as horas de Escavadeira hidráulica com potência mínima de 90cv e peso mínimo de 14 toneladas com capacidade mínima da concha de 0,9 m³; Trator de Esteira: com potência mínima de 100cv e peso mínimo de 14 toneladas; Pá carregadeira: com potência mínima de 100cv e 10 toneladas com concha de capacidade mínima de 1,5m³ ou com 08 (oito) horas/máquina de retroescavadeira com potência mínima de 75cv e 7 toneladas com concha dianteira com capacidade mínima de 1m³; até 06 (seis) horas de caminhão caçamba, com capacidade mínima de 10m³ de transporte



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

ou ainda até 06 (seis) horas de rolo compactador e motoniveladora, sendo estes dois últimos equipamentos que compõem a frota municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica, em razão de que no artigo 1º do Projeto de Lei que altera o artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 679/2014, consta no parágrafo Primeiro do artigo 5º a utilização de rolo compactador e moto niveladora, os quais não constaram no art. 3º da redação do projeto de Lei 01/2016, que teve sua redação inicial substituída pela atual redação, motivo pelo qual se faz necessária a adequação do projeto para constar as horas máquina de rolo compactado e motoniveladora no artigo 3º da Lei Municipal nº 679/2014 a ser alterado pelo presente projeto de Lei. Assim, para não inviabilizar o presente projeto e o contido no parágrafo único do artigo 5º requer-se a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 09 de março de 2016.

Mauro Edson Obergen

Vereador Proponente

Demais Vereadores a favor da Emenda



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 21-03-2016
COM EMENDAS*

Redação Final Projeto de Lei nº 001/2016

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Programa Terra Fértil (Lei Municipal nº 679/2014) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os artigos 3º, 5º e 6º da Lei 679/2014, os quais passam a vigorar da seguinte forma(**alterado pela emenda 02**):

...

Art. 3º. O programa consiste em atender anualmente os produtores que se enquadrarem nos requisitos do programa com:

Até 06 (seis) horas/máquinas para utilização exclusiva de sua propriedade, tomando como referência as horas de Escavadeira hidráulica com potência mínima de 90cv e peso mínimo de 14 toneladas com capacidade mínima da concha de 0,9 m³; Trator de Esteira: com potência mínima de 100cv e peso mínimo de 14 toneladas; Pá carregadeira: com potência mínima de 100cv e 10 toneladas com concha de capacidade mínima de 1,5m³ ou com 08 (oito) horas/máquina de retroescavadeira com potência mínima de 75cv e 7 toneladas com concha dianteira com capacidade mínima de 1m³; até 06 (seis) horas de caminhão caçamba, com capacidade mínima de 10m³ de transporte ou ainda até 06 (seis) horas de rolo compactador e motoniveladora, sendo estes dois últimos equipamentos que compõem a frota municipal(**alterado pela emenda 03**).

Art. 5º. O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Obras para o presente exercício e nos demais serão consignados dotações próprias no orçamento de cada ano.

Parágrafo Primeiro: *fica autorizado o executivo municipal a disponibilizar para a consecução do referido programa o valor máximo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão utilizados na contratação de empresas terceirizadas para execução do objeto do presente programa, salvo se utilizar o rolo compactador e motoniveladora, estando as despesas com esses equipamentos inclusas no teto máximo mencionado.*

Parágrafo Segundo: *Para efeito de cálculo do valor da hora do rolo compactador e da motoniveladora será utilizado como parâmetro o valor pago referente a hora da escavadeira hidráulica.*

Art. 6º

...

Parágrafo Segundo: *A partir do início do programa, a cada 60(sessenta) dias, fica o Poder Executivo obrigado, através da secretaria competente, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores a relação dos produtores que solicitaram o serviço, devendo ainda, no mesmo prazo, enviar relatório com os dados dos produtores beneficiados pelo programa e descrição dos serviços prestados de acordo com o artigo 3º (incluído pela Emenda 02).*

Art. 2º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

Redação final elaborada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores que esta subscrevem, projeto aprovado em segunda votação na sessão ordinária do dia 21/03/2016.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

Edson Luiz Ribeiro dos Santos
Presidente

Adir Antonio Marafon
Relator

Osmar José da Silva Marmitt
Membro